

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI

LEI Nº 5.254

Súmula: Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Meninas no Município de Irati, Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Meninas, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas, promovendo seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

§ 1º Para fins da presente Lei, entende-se por violência contra mulheres e meninas qualquer ação ou conduta baseada no gênero que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

§ 2º Para efeitos da presente Lei, entende-se como enfrentamento à violência contra mulheres e meninas a atuação articulada entre os diversos serviços públicos municipais existentes visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres e meninas em situação de violência.

Art. 2º - A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Meninas reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade de todas as mulheres e meninas;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos das mulheres e meninas;
- III - prevenção e combate a todas as formas de violência;
- IV - promoção da autonomia e protagonismo das mulheres e meninas;
- V - participação social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas;
- VI - articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais;
- VII - transparência e controle social.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as mulheres e meninas:

I - Prevenção, por meio de:

a) campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e meninas;

b) capacitação contínua de profissionais que atuam com a população;

c) instituir o Projeto Banco Vermelho, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor vermelha em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

d) Premiação para os melhores projetos relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima, indicados (regulamentado por resolução) pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em evento a ser realizada no âmbito da Câmara Municipal no mês de agosto.

II - Proteção e atendimento às vítimas, por meio de:

a) fortalecimento da rede de atendimento e proteção;

b) criação e ampliação de serviços especializados;

c) atendimento humanizado e capacitação específica para os profissionais da rede pública;

d) garantia do acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia e proteção;

e) garantia de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

f) inserção da mulher no mundo do trabalho e em programas de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber.

III - Monitoramento e avaliação, por meio de:

a) criação do Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra as mulheres e meninas (SIMIVIM);

b) realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra as mulheres;

c) promoção da participação social no monitoramento das ações.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Informações sobre Violência contra as Mulheres e Meninas (SIMIVIM) terá as seguintes finalidades:

I - coletar, sistematizar e analisar dados sobre casos de violência contra as mulheres no município;

II - integrar informações dos órgãos municipais e demais entes federativos;

III - subsidiar a formulação e avaliação de políticas públicas;

IV - garantir a transparência na gestão dos dados, respeitando o sigilo das informações sensíveis:

V - promover a capacitação de profissionais e fortalecer estratégias de prevenção.

Art. 5º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes:

I - implementar planos e programas de enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei;

III - destinar recursos financeiros e humanos para a efetivação da política instituída;

IV - criar canais acessíveis e eficientes para denúncias de violência contra as mulheres e meninas.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres participará ativamente da formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Meninas, assegurando a participação da sociedade civil.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRATI, 20 de agosto de 2025.



Emiliano Augusto Rocha Gomes
Prefeito Municipal